

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ N° 16-19 – CEP 19470-000 FONE FAX (18) 3281-9777 – E-mail gabinete\_pmpe@hotmail.com CNPJ - MF N° 55.293.427/0001-17

### DECRETO Nº 2.775/2011, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

"DISPÕE SOBRE: "APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR – COMSEA."

JOSÉ ANTONIO FURLAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

- **Art. 1º.** Fica aprovado o Regime Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar COMSEA, conforme segue anexo.
- **Art. 2º.** Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2011.
  - **Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Estância Turística de Presidente Epitácio, 30 de setembro de 2011.

### JOSÉ ANTONIO FURLAN Prefeito Municipal

Registrado na Prefeitura Municipal data supra.

### MARLAN DE MELO Secretário de Administração





PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ N° 16-19 – CEP 19470-000 FONE FAX (18) 3281-9777 – E-mail gabinete\_pmpe@hotmail.com CNPJ - MF N° 55.293.427/0001-17

## REGIME INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR – COMSEA

### CAPÍTULO I Da Natureza

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA do Município de Presidente Epitácio/SP, criado pela Lei municipal nº 2.262, de 03 de Dezembro de 2009, reger-se-á por este Estatuto.

### CAPÍTULO II Da Composição

- **Art. 2º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar COMSEA será composto de 12 (dose) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, observando indicação das entidades, que terão a seguinte representação:
  - a) Representantes e respectivos suplentes, do Poder Público:
- I 02 representantes da Secretaria Municipal de Agricultura;
- II 02 representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- IV 02 representantes dos Órgãos de Assistência Técnica (CATI/INCRA/ITESP);
- V 02 representantes da Defesa Agropecuária;
- VI 02 representantes da Secretaria Municipal de Saúde.
  - **b)** Representantes e respectivos suplentes da Sociedade:
- I − 02 representantes de Entidades Assistenciais;
- II 02 representantes de Entidades Religiosas cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social:
- III- 02 representantes dos Clubes de Serviços;
- IV-02 representantes das Associações de Bairros;
- V 02 representantes das Associações de Produtores Rurais;
- VI 02 representantes de Entidade de Atendimento Hospitalar.
- § 1°. Os (as) conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito à voz e a voto.
- § 2º. O mandato dos (as) conselheiros (as), titulares e suplentes, representantes da sociedade civil e pública no COMSEA será de dois anos, admitida uma única recondução.





# PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ N° 16-19 – CEP 19470-000 FONE FAX (18) 3281-9777 – E-mail gabinete\_pmpe@hotmail.com CNPJ - MF N° 55.293.427/0001-17

- § 3°. A participação no COMSEA é considerada serviço público relevante não remunerado.
- § 4º. Ocorrendo vaga antes da conclusão do mandato de conselheiros (as), titular e do suplente, a nomeação dos (as) substitutos (as) far-se-á para completar o mandato, obedecidas as normas e legislação vigentes.
- § 5°. A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação à Presidência com antecedência de no mínimo dois dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.
- § 6°. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.
- § 7º. O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, representantes dos seguintes órgãos e entidades:
- I Conselho Municipal de Saúde;
- II Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- III Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV Conselho Municipal de Assistência Social;
- V Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
- VI Conselho Municipal de Educação;
- VII Conselho Municipal do Idoso;
- VIII Assessoria Especial do Prefeito Municipal.
- **Art. 3º** O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a), eleito entre os membros, na reunião de instalação do Conselho, sendo eleito também um secretário.

Parágrafo único. A duração do mandato do Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA do Município de Presidente Epitácio é de dois anos, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

- **Art. 4º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar COMSEA do Município de Presidente Epitácio contará com 03 (três) câmaras temáticas, que caso necessárias serão designadas pelo Plenário para encaminhar discussões e elaborar propostas à consideração do Conselho.
- § 1° As câmaras temáticas ocupar-se-ão dos seguintes temas, respectivamente:
- I Câmara 1: Economia, Produção, Distribuição e Comércio Local de Alimentos;
- II Câmara 2: Qualidade, Adequação Nutricional e Consumo Local de Alimentos;
- III Câmara 3: Acompanhamento e Avaliação da Segurança Alimentar e Nutricional no Município.
- § 2° As câmaras temáticas serão compostas por um(a) Coordenador(a) e conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, e poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos públicos e técnicos governamentais de acordo com o tema nelas em estudo.





# PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ N° 16-19 – CEP 19470-000 FONE FAX (18) 3281-9777 – E-mail gabinete\_pmpe@hotmail.com CNPJ - MF N° 55.293.427/0001-17

- § 3º As câmaras temáticas de que trata este artigo reunir-se-ão com a mesma regularidade do Plenário, de forma a preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMSEA, podendo realizar outras reuniões de acordo com as necessidades dos assuntos demandados pelo Conselho ou por solicitação do seu Presidente.
- § 4° Cada câmara temática terá um(a) relator(a), que a representará na apresentação dos resultados de suas reuniões ao plenário do COMSEA.
- **Art. 5º** O COMSEA poderá criar grupos de trabalho, de caráter temporário, em número indeterminado, mediante decisão do Plenário, com participação de Conselheiros (as) e assessores governamentais e não governamentais, com vistas a elaborar propostas de resoluções a serem submetidas ao Conselho.

### CAPÍTULO III Das Atribuições

- **Art. 6º** São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Alimentar COMSEA do Município de Presidente Epitácio:
- I examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas relativas à política de segurança alimentar e nutricional do Município;
- II aprovar a celebração de contratos, convênios, parcerias com entes privados e o Poder Público Municipal para a implementação de ações relativas à política de segurança alimentar e nutricional do Município;
- III acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos repassados pelo Governo Federal, Estadual, Municipal e arrecadados voluntariamente;
- IV deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- V adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do COMSEA;
- VI exercer, no âmbito do Município, o controle social do Programa Nacional de Acesso à Alimentação PNAA, de acordo com a alínea "c" do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 108, de 27 de fevereiro de 2003;
- VII acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente;
- VIII apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- IX solicitar a elaboração de estudos e pareceres relativos aos assuntos abordados nas câmaras temáticas, previstas no art. 3°;
- XI validar / aprovar os beneficiários do Programa Fome Zero;
- XII emitir resolução para acompanhamento e controle do Programa Fome Zero;
- XIII deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao COMSEA;
- XIV tomar posição quanto a denuncias anônimas.

#### Art. 7º São atribuições do Presidente do COMSEA:

- I convocar, presidir e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado;
- II aplicar o regimento interno;
- III delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do colegiado;
- IV instalar as câmaras temáticas, designando o coordenador e demais membros conforme deliberado em plenário;



Linda Jóia Ribeirinha!



# PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ N° 16-19 – CEP 19470-000 FONE FAX (18) 3281-9777 – E-mail gabinete\_pmpe@hotmail.com CNPJ - MF N° 55.293.427/0001-17

- V coordenar a estrutura administrativa, financeira e técnica do COMSEA;
- VI Comunicar o Secretário para substituição deste em caso de falta;
- VII zelar pelo cumprimento das decisões do COMSEA.
- Art. 8º São atribuições do(a) Conselheiro(a):
- I manifestar-se a respeito das matérias em discussão e elaborar propostas de deliberação ou pareceres ligados à política de segurança alimentar e nutricional do Município;
- II propor a criação de grupos de trabalho, bem como propor a convocação de especialistas;
- III solicitar ao Presidente do COMSEA a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo, um terco dos Conselheiros;
- IV votar, abster-se de votar ou dar-se por impedido na votação de qualquer assunto;
- V fazer-se representar, por seu suplente, em caso de impossibilidade de comparecimento à reunião do COMSEA:
- VI comunicar ao seu suplente a impossibilidade de comparecimento à reunião do COMSEA, com três dias de antecedência;
- VII coordenar e participar de comissões ou desempenhar outras atividades quando designado;
- VIII decidir sobre casos omissos neste Regimento Interno, desde que com a aprovação do Presidente do COMSEA;
- IX zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

### CAPÍTULO IV Do Funcionamento

- **Art. 9º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar COMSEA do Município de Presidente Epitácio realizará reuniões ordinárias em sessões a serem realizadas a cada 60 (sessenta) dias, convocadas por seu Presidente, e reuniões extraordinárias, por convocação do Presidente ou pelo menos um terço de seus membros.
- § 1° As reuniões do COMSEA serão públicas, podendo ser acompanhadas por qualquer cidadão.
- § 2º O quorum mínimo para a realização das reuniões do COMSEA é da metade mais um dos(as) Conselheiros(as).
- § 3º O Plenário do COMSEA procurará decidir por consenso, encaminhando suas deliberações ao Prefeito Municipal.
- § 4º Quando não houver consenso, as decisões do COMSEA serão tomadas por maioria de Conselheiros (as) presentes às reuniões.
- **Art. 10.** Das reuniões do COMSEA serão lavradas Atas, devendo constar data, hora e local de sua realização, pauta e resumo das discussões.





PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ N° 16-19 – CEP 19470-000 FONE FAX (18) 3281-9777 – E-mail gabinete\_pmpe@hotmail.com CNPJ - MF N° 55.293.427/0001-17

- §1º Na discussão da Ata da reunião anterior, os(as) Conselheiros(as) poderão indicar emendas, oralmente ou por escrito; por ocasião da leitura da ata.
- § 2º Concluída a discussão, a Ata será posta em votação, e os destaques discutidos e votados a seguir.

### CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

- **Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária pela maioria absoluta dos conselheiros.
- **Art. 12**. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, por meio de Decreto do Prefeito Municipal, podendo ser alterado há qualquer momento, desde que aprovado por unanimidade em reunião plenária do COMSEA.

Estância Turística de Presidente Epitácio, 30 de setembro de 2011.

Presidente do COMSEA

